



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE AVARÉ - FORO DE AVARÉ - 1ª VARA CÍVEL**  
 Praça Antonio Cardia de Castro, 527 - Avare-SP - CEP 18706-040  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006525-12.2019.8.26.0073**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequirente: **Espólio de José de Almeida Melo Sobrinho, repr. pelo inventariante Fábio José de Almeida Melo**  
 Executado: **Igreja Mundial do Poder de Deus e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **AUGUSTO BRUNO MANDELLI**

Vistos,

Fls. 634 - Defiro a penhora do imóvel descrito na **matrícula nº 137.517 do 12º. Cartório de Registro de Imóveis da Capital-SP** (fls. 363/374), em nome de do executado **W.S.MUSIC LTDA.**

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequirente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Avare, 14 de dezembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE AVARÉ - FORO DE AVARÉ - 1ª VARA CÍVEL**  
Praça Antonio Cardia de Castro, 527 - Avare-SP - CEP 18706-040  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

